



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 97-16.2017.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS
Assunto: REQUERIMENTO – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
POLICIAL
Requerente: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Relator(a): DES(A). SILVIO RONALDO DOS SANTOS DE MORAES

PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Trata-se de informação acerca da eventual utilização, por PAULO FERREIRA, de recursos não contabilizados na campanha eleitoral para o cargo de Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, em 2010, conduta que pode configurar, ao menos em tese, o crime do art. 350 do CE.

Conforme pesquisa que segue anexa, o noticiado não se encontra no exercício de mandato ou cargo público com prerrogativa de foro perante o segundo grau de jurisdição, razão porque inexistente atribuição desta PRE para o exame do feito.

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o declínio da competência à Justiça Eleitoral de primeira instância em Porto Alegre, a fim de que, encaminhados os autos a(o) Promotor(a) de Justiça Eleitoral oficiante, adote as providências que entender cabíveis.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2017.

**Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Classe Inquérito\97-16 - STF - colab premiada - declínio comp.odt